ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

347

LEI NR. 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.973

Dispõe sôbre levantamento, alinhamento e alargamento das ruas desta cidade, e dá outras providências.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder um novo e rigoroso levantamento no loteamento urbano desta cidade, reabertura e alinhamento das ruas onde fôr necessário.

Art. 2º- Para cobertura das despesas procedente de tais execuções, fica autorizado a abertura de crédito-especial até o valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)- no corrente exercício, aproveitando das verbas de excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás,- aos 08 dias do Mês de Fevereiro de 1.973.

BELCHIOR FERREIRA DE CAMARGOS
-Presidente-

ALAIR DE CARVALHO FEITOSA
-Secretário-